



**EDITAL Nº 01/2026**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE  
ESTUDO ANO LETIVO 2027**

O **Colégio Nossa Senhora Auxiliadora**, inscrito no **CNPJ nº 56.012.131/0001-43**, para cumprimento dos seus objetivos estatutários por meio de sua unidade educacional de Educação Básica, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos** para o ano letivo de 2027, em conformidade com o [Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021](#), com o presente Edital, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais (50%), aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de Bolsas de Estudo é limitado e regido pela legislação específica aplicável às entidades detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS). As Bolsas destinam-se às etapas da Educação Básica compreendidas pela Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, sendo concedidas exclusivamente aos candidatos que cumprirem integralmente as etapas, critérios e requisitos estabelecidos neste Edital. O processo seletivo será realizado através da Central de Bolsas de Estudo do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

**COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA**

CNPJ nº 56.012.131/0001-43

Endereço: Duque de Caxias, 927 – Ribeirão Preto – São Paulo

E-mail: [centraldebolsas010@filantropiafma.com.br](mailto:centraldebolsas010@filantropiafma.com.br)

**Whats:** (16) 98854-4000

**Assistente Social:** Patrícia

**Para entendimento deste Edital, considera-se:**

- **Renda Familiar Bruta Mensal:** Corresponde à soma de todos os rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos integrantes do grupo familiar, sem a dedução de impostos, contribuições ou quaisquer outros descontos. Consideram-se, para esse cálculo, os valores provenientes de salários, pró-labore, pensões (alimentícia ou previdenciária), benefícios do INSS ou de previdência privada, rendimentos de atividade autônoma ou informal, comissões, honorários, rendimentos do patrimônio, aluguéis, arrendamentos de bens móveis ou imóveis, renda mensal vitalícia, bem como quaisquer outras fontes de renda regularmente percebidas.
- **Renda Familiar Bruta Mensal per capita:** Corresponde ao resultado da divisão da renda familiar bruta mensal total pelo número de integrantes que compõem o grupo familiar.
- **Guarda Compartilhada:** Nos casos de guarda compartilhada do(a) candidato(a) para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, será considerado o grupo familiar da residência de referência do estudante, assim entendida aquela em que reside habitualmente, ou, quando houver determinação específica, o que estiver estabelecido em decisão judicial ou instrumento legal equivalente.

## 1. DOS REQUISITOS

1.1 O(A) candidato(a), para concorrer à Bolsa de Estudo deverá comprovar:

- a) Renda bruta familiar mensal per capita de um salário mínimo e meio para bolsa integral (100%);
- b) Renda bruta familiar mensal per capita de até três salários mínimos para bolsas parciais (50%);

O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital.

1.2 Não poderá possuir, dos anos anteriores, pendência documental, independente do ano e do tipo de documento, nem pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade ou qualquer outro débito com a escola.

1.3 Inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, consonante ao Anexo I, respeitando os prazos determinados no cronograma do presente Edital.

1.4 O(A) candidato(a) novo deverá realizar sondagem pedagógica.

1.5 Para realização da sondagem pedagógica o(a) candidato(a) novo **deverá agendar diretamente na “Unidade Escolar Pretendida”**.

## 2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do(a) candidato(a) e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.

2.2 Para realizar a inscrição, é necessário o preenchimento da Ficha Socioeconômica através do portal [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br)

2.3 O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo Responsável Financeiro do(a) candidato(a).

2.4 A documentação e Ficha Socioeconômica deverão ser enviadas pelo site [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br)

2.5 O envio da documentação não garante a concessão de Bolsas de Estudo.

2.6 As informações prestadas deverão ser verídicas e comprovadas com os documentos anexados no portal, [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br), que sustentem os dados apresentados pelo responsável.

2.7 Ao finalizar o cadastro no portal, o responsável deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da Declaração de Consentimento.

### 3. CRONOGRAMA

| ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – <b>ESTUDANTES NOVOS</b>                                                                                                                                   | PRAZOS                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Comunicado</b><br>Divulgação do Processo Seletivo via site e mídias sociais.                                                                                                         | 13/07/2026                 |
| <b>Publicação do Edital:</b><br>No site <a href="http://www.filantropiafma.com.br">www.filantropiafma.com.br</a>                                                                        | 13/07/2026                 |
| <b>Sondagem Pedagógica</b><br>Será agendada e realizada na Unidade Escolar                                                                                                              | 13/07/2026 a 10/08/2026    |
| <b>Envio da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória</b><br>(Envio dos arquivos em PDF)<br>No site <a href="http://www.filantropiafma.com.br">www.filantropiafma.com.br</a> | 13/07/2026 a 21/08/2026    |
| <b>Análise do Perfil Socioeconômico</b>                                                                                                                                                 | 13/07/2026 a 08/09/2026    |
| <b>Divulgação do Resultado</b><br>No site: <a href="http://www.filantropiafma.com.br">www.filantropiafma.com.br</a>                                                                     | A partir do dia 14/09/2026 |

| ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – <b>VETERANOS</b>                                                                                                                                          | PRAZOS                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Comunicado</b><br>Envio do Comunicado de Abertura do Processo Seletivo via App Escolar e e-mail                                                                                      | 13/07/2026                 |
| <b>Envio da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória</b><br>(Envio dos arquivos em PDF)<br>No site <a href="http://www.filantropiafma.com.br">www.filantropiafma.com.br</a> | 13/07/2026 a 21/08/2026    |
| <b>Análise do Perfil Socioeconômico</b>                                                                                                                                                 | 13/07/2026 a 30/09/2026    |
| <b>Divulgação do Resultado</b><br>No site: <a href="http://www.filantropiafma.com.br">www.filantropiafma.com.br</a>                                                                     | A partir do dia 19/10/2026 |

3.1 Não serão aceitos documentos após o prazo estabelecido no edital.

3.2 O não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma acima, bem como a falta de algum documento exigido neste Edital, desclassificará automaticamente o pedido da Bolsa de Estudo.

### 4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1 Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas serão definidos pela Escola, mediante disponibilidade de vaga nas séries e unidades educacionais, conforme Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e demais orientações legais enquanto entidade filantrópica.

## 5. DA ANÁLISE

- 5.1 A primeira etapa do processo de análise para concessão de Bolsas de Estudo para os **estudantes novos**, é realizada na instituição de ensino onde a vaga é pleiteada. Após realização da Sondagem Pedagógica, os estudantes classificados serão encaminhados para a Central de Bolsas de Estudo.
- 5.2 A segunda etapa consiste na análise a partir da aferição do perfil socioeconômico do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar, por meio das informações declaradas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feita por profissional do Serviço Social (Assistente Social). Esta etapa contempla o cronograma dos estudantes novos e veteranos.
- 5.3 O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, ou seja, **de todos que residem com o(a) candidato(a)**, dividido pelo número de pessoas que compõem a família. Serão considerados para análise da média mensal dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo.
- 5.4 A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita *in loco* ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar.
- 5.5 A análise levará em conta o enquadramento na renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos, definidos em lei e os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.6 Os representantes legais, pais e tutores, dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

## 6. DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

- 6.1 O perfil socioeconômico do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.
- 6.2 A entrevista consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do(a) candidato(a), para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da Bolsas de Estudo.
- 6.3 Poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo, ou seja, durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da Bolsas de Estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico do(a) candidato(a) e de seu grupo familiar.

## 7. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 7.1 Para a concessão das Bolsas de Estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento do Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:
  - a) Disponibilidade de vagas no curso pretendido.
  - b) Atender aos critérios estabelecidos neste Edital.
  - c) Cumprimento das normas regimentais da Instituição e rendimento acadêmico.
  - d) Proximidade da residência, observando a maior vulnerabilidade social.
  - e) Maior número de anos já concluídos, a fim de priorizar a formação completa e continuada do estudante veterano.
  - f) Famílias inscritas no Cadastro Único para fins de desempate.

- 7.2 A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2027 e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela instituição.
- 7.3 Visando contemplar o maior número possível de concessões de Bolsas de Estudo, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não é cumulativa.
- 7.4 Uma vez concedido o benefício à Bolsa de Estudo, a solicitação de renovação deverá acontecer, anualmente, mediante o novo “Edital de Bolsas”, podendo ser ou não deferido, dependendo da avaliação socioeconômica, do seu rendimento escolar, da conduta regimental e disciplinar da(o) estudante.
- 7.5 Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas na Ficha Socioeconômica, comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

## **8. DO RESULTADO**

- 8.1 O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo será divulgado no site [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br), conforme Cronograma.
- 8.2 Não haverá reavaliação dos resultados.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO**

- 9.1 Após a concessão do benefício da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027, o representante legal do(a) candidato(a) selecionado(a) deverá efetivar a matrícula do estudante no site disponibilizado pela unidade escolhida, conforme instruções enviadas na Circular de Matrículas 2027.

## **10. DA DESCLASSIFICAÇÃO/ CONDIÇÕES IMPEDITIVAS**

10.1 A Bolsa de Estudo poderá ser cancelada antes ou no decorrer do ano letivo, quando:

- a) Houver falta de qualquer documento comprobatório; documentação incompleta e/ou rasurada, manchada, ilegível; e/ou informações contraditórias, que poderão desclassificar o(a) candidato(a) à Bolsa de Estudo.
- b) Os prazos do Cronograma não forem cumpridos por parte do(a) candidato(a) e/ou dos seus responsáveis, implicando na desclassificação automática do(a) candidato(a), independentemente de notificação.
- c) A renda familiar bruta mensal per capita for superior a 3 (três) salários mínimos.
- d) Estudantes que não passarem primeiramente pela Sondagem Pedagógica na unidade escolar pretendida;
- e) O estudante veterano bolsista deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao rendimento escolar e disciplinar, considerando-se que esses poderão ser fatores para desclassificação. Tal condição deverá ser avaliada com base nos relatórios de acompanhamento do desempenho acadêmico e nos registros dos atos praticados pelo estudante, durante o ano letivo, contrários ao Regimento Escolar, ao Código Disciplinar e ao Manual do Estudante.
- f) Não atender ao requisito de vulnerabilidade socioeconômica, a partir da validação da renda per capita apurada pela Central de Bolsas;
- g) Houver qualquer pendência financeira ou administrativa na escola.
- h) For constatado qualquer falsidade nas informações prestadas, ficando o **Responsável Financeiro na obrigação de pagar todas as parcelas usufruídas indevidamente, independente da época em que for constatado o fato;**
- i) Em caso de transferência ou evasão escolar, a bolsa será cancelada imediatamente na data da ocorrência do fato.

## **11. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1 O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2027. Desse modo, o(a) candidato(a) consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para concorrer às Bolsas de Estudo.
- 11.2 Ao submeter os documentos necessários para concorrer ao processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2027, o titular ou representante legal do(a) candidato(a) consente o tratamento dos dados pessoais submetidos para a finalidade específica de análise socioeconômica do(a) candidato(a) e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.
- 11.3 O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, é responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.
- 11.4 O titular ou seu representante legal consente o tratamento dos dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados nesta ocasião, para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano Letivo 2027, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal).
- 11.5 O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora é responsável por seus colaboradores, prepostos e subcontratados, e se comprometem a resguardar o sigilo das informações dos candidatos, do seu núcleo familiar e de seus representantes legais.
- 11.6 O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora se compromete a adotar medidas tecnológicas e administrativas cabíveis, de Segurança e de Sigilo de Dados, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.7 O titular ou seu responsável legal poderá a qualquer momento independentemente de ordem judicial requisitar, à instituição qualquer das informações contidas no Art. 18 da LGPD, exceção do Art. 16 e aqueles que já foram anonimizados.
- 11.8 O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, ajusta que toda coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, para fins de tratamento, será realizada pela instituição, com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, a confidencialidade e quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade à imagem, enfim, a todos os direitos do(a) titular, inclusive o exercício ao direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital, com exceção às hipóteses previstas no Art. 16 desta Lei.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, a Instituição deverá ser notificada imediatamente.
- 12.2 A inscrição do(a) candidato(a) no Processo Seletivo não garante por si só a concessão da Bolsa de Estudo, consequentemente, em decorrência do período do Processo Seletivo a instituição não poderá responsabilizar-se por eventual perda de vaga.
- 12.3 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida por contador o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de seu registro.
- 12.4 O Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2027 esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado dos(as) estudantes selecionados(as), não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição após a divulgação do resultado.
- 12.5 Se o(a) bolsista solicitar transferência para outra unidade educacional da AEISSP, não haverá a continuidade do benefício automaticamente. A família estará sujeita à disponibilidade de vaga de Bolsa de Estudo na série pretendida na outra unidade escola.
- 12.6 O(A) representante legal poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital, à Ficha Socioeconômica e à documentação necessária mediante ao site [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br)

12.7 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível por meio do site [www.filantropiafma.com.br](http://www.filantropiafma.com.br)

12.8 A Bolsa de Estudo é válida para o ano letivo de 2027.

12.9 O processo de concessão de Bolsas de Estudos será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, com a análise dos documentos, com análise pedagógica e disciplinar do(a) estudante e o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e na documentação apresentada pelo responsável legal que reside com o(a) candidato(a), bem como nos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de Dezembro de 2021.

12.10 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo e da Comissão Interna de Bolsa de Estudo.

**Ribeirão Preto, 13 de julho de 2026.**

**Diretora Presidente  
Colégio Nossa Senhora Auxiliadora**